

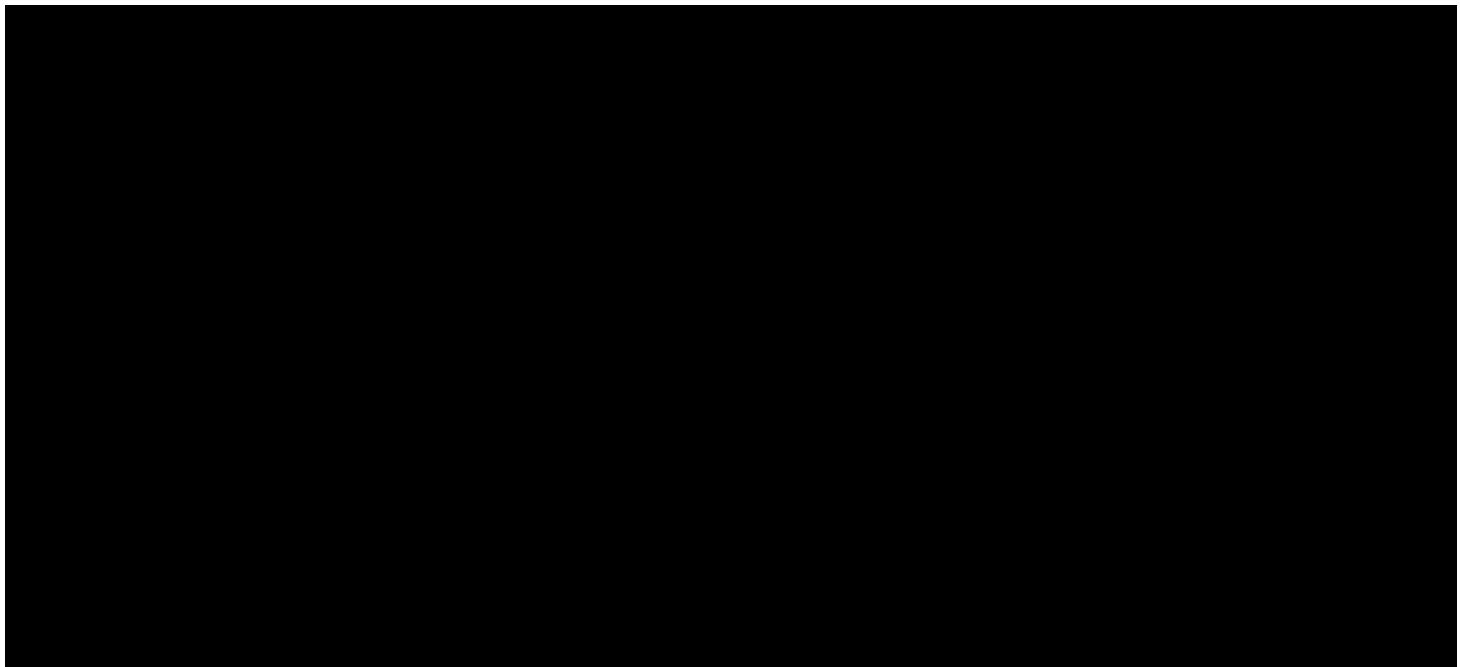


Governo do Estado de Roraima
Companhia de Desenvolvimento de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

CONTRATO 49/2025 CODESAIMA/ASSG/PRES/CPL

PROCESSO SEI N° 18501.003001/2025.97

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA E A EMPRESA L & O AUDITORES INDEPENDENTES S/S, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de auditoria independente para atender à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Roraima – CODESAIMA, referente ao exercício de 2025, conforme especificações constantes no Anexo I deste Contrato.

1.2 O presente instrumento deriva-se da **CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2025/CODESAIMA/CPL**.

1.3 Especificações:

1.3.1 Auditoria das demonstrações contábil-financeiras:

1.3.1.1 Conferência das Contas de Ativo e Passivo, Contas de Resultados (Receitas e Despesas), com base em testes e profundidade requeridas pelas circunstâncias, tendo por base os registros contábeis relativos aos balancetes e razões analíticos;

1.3.1.2 Conferência dos bens patrimoniais, seus controles e registros;

1.3.1.3 Análise dos processos licitatórios de acordo com a Lei Lei N° 13.303/2016 que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, com apresentação dos resultados em parágrafo exclusivo no relatório;

1.3.1.4 Análises das Folhas de Pagamento.

1.3.2 Auditoria Fiscal e Tributária

1.3.2.1 Proceder à revisão da Apuração do PIS e COFINS apurados pela CODESAIMA, no exercício 2025;

1.3.2.2 Verificar a composição do **Sistema Público de Escrituração Digital** SPED/contribuições (EFD – Escrituração Fiscal Digital, ECD – Escrituração Contábil Digital), substituta da antiga DACON – Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais;

1.3.2.3 Verificar a elaboração da Declaração de Créditos e Débitos Tributários Federais E-Social, WEB– DCTF WEB e EFD REINF, relativa ao exercício 2025;

1.3.2.4 Verificar a elaboração do Livro de Apuração de Lucro Real – LALUR, observando todos os aspectos da legislação vigente relativo à apuração do exercício 2025;

1.3.2.5 Verificar a Apuração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido relativo ao período de janeiro a dezembro do exercício 2025;

1.3.3 Demais serviços que se encontram relacionados no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, nos termos do [Art. 71 da Lei nº 13.303/2016](#), não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 A partir da assinatura do contrato, a CONTRATADA, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, elaborará um cronograma das atividades, contendo horários e datas, para inicialização e término dos serviços.

3.2 O período de execução do objeto será de **120 (cento e vinte) dias corridos**, tendo como termo inicial a data da assinatura do contrato, prorrogáveis a critério da CONTRATANTE.

3.3 A CONTRATADA deverá até o final do período de execução do objeto para comunicar formalmente e entregar a CONTRATANTE a conclusão dos serviços.

3.4 O prazo para conclusão dos serviços somente será alterado por autorização da CONTRATANTE, sendo acrescido ao prazo de conclusão dos dias de paralisação dos trabalhos decorrentes de modificações determinadas pela CONTRATANTE, expressamente.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 Os serviços de auditoria independente deverão ser executados nas dependências da CONTRATANTE, no horário de expediente, no endereço abaixo relacionado:

1. Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA, Avenida Mario Homem de Melo nº. 1489, – Mecejana, CEP: 69.304-350 - Boa Vista/RR;
2. Horário de expediente: de segunda-feira a sexta-feira, das 7h:30m às 13h:30m.
3. Caso ocorra alteração do endereço de execução dos serviços, a CONTRATANTE informará a CONTRATADA.

4.1.2 A CONTRATADA poderá efetuar análises no estabelecimento da CONTRATANTE, bem como a finalização das atividades de auditoria que dependam de utilização de equipamentos e pessoal lotados nos setores.

4.1.3 Os serviços deverão ser executados obedecendo rigorosamente às normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 O regime de execução será a **empreitada por preço global** na qual é previamente definida pela CONTRATANTE com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados pela CONTRATADA necessárias à produção do objeto final, conforme o art. 21, inciso II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODESAIMA - 2018.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E PAGAMENTO

7.1 Valor

7.1.1 O valor total da contratação é de **R\$ 74.585,00 (setenta e quatro mil quinhentos e oitenta e cinco reais)**.

7.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2 Do pagamento:

7.2.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante depósito bancário em conta de titularidade da CONTRATADA indicada na proposta e no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados do recebimento da Nota Fiscal.

7.2.2 A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme o caso, e observará o estabelecido neste contrato quanto aos prazos de entrega e pagamento.

7.2.3 No prazo de até **5 (cinco) dias úteis** do adimplemento ou de todo o objeto, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual ao fiscal do contrato.

7.2.4 No prazo de até **5 (cinco) dias úteis** a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Termo de Recebimento Definitivo em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.2.5 O fiscal do contrato deverá atestar a nota fiscal no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do relatório circunstanciado.

7.2.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.7 A CONTRATADA deverá apresentar com a nota fiscal a seguinte documentação relativa à:

a) regularidade fiscal, perante a Fazenda Municipal e Federal;

b) Regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais;

c) regularidade com o FGTS;

d) apresentação dos comprovantes de quitação dos encargos trabalhistas de todos os trabalhadores envolvidos na execução do objeto.

7.2.8 Antes do pagamento à CONTRATADA passará por uma consulta, realizada pela área financeira da CONTRATANTE, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no contrato e se constar a situação de irregularidade da CONTRATADA, essa será advertida por escrito pela fiscalização para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.2.9 No que couber, os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos às retenções na fonte nos seguintes termos:

a) do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012 e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

b) do INSS, correspondente ao previsto em Lei, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações, e para empresas que aderiram à desoneração sobre a folha de pagamento o percentual previsto em lei;

c) ISS

7.2.10 Fica autorizada a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) deixar de manter as condições de habilitação apresentadas na contratação; ou

c) não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do contrato.

7.2.11 Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto o incontroverso, ficando glosado o valor correspondente à parcela controvertida.

7.2.12 Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, esta será devolvida para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a CONTRATANTE.

7.2.13 A CONTRATANTE fica autorizada a deduzir dos créditos da CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas por esta, além das deduções fiscais estabelecidas por lei.

7.2.14 Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento pelo índice IPCA do IBGE e na hipótese de sua extinção por outro que o substitua.

7.2.15 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços;

7.2.16 No caso de atraso do pagamento, salvo se por culpa da CONTRATADA, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

7.2.17 Os encargos serão calculados pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438. e VP = Valor do pagamento em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 Regras Gerais

8.1.1 Cabe à CONTRATADA comunicar, por intermédio da fiscalização, a conclusão do serviço ou de suas etapas, solicitar o seu recebimento e apresentar a fatura correspondente.

8.1.2 Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço, não pode ser efetuado o seu recebimento definitivo.

8.2 Recebimento Definitivo

8.2.1 O prazo de recebimento definitivo será realizado em dia útil.

8.2.2 A partir da data da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo inicia-se o prazo de responsabilidade da empresa pela qualidade e correção dos serviços contratados, no prazo máximo de 10 dias após a recebimento.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Da gestão e fiscalização contratual: A Gestão do Contrato ficará a cargo da Diretoria Administrativa e Financeira, que será auxiliada por Fiscal do Contrato designado pela Autoridade Competente.

9.2 Competirá ao gestor e ao fiscal do contrato verificar o cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acompanhando e controlando a execução dos serviços até sua conclusão, observadas todas as condições que compõem o Contrato.

9.3 A Fiscalização registrará no processo administrativo todas as ocorrências relevantes, determinando o necessário à regularização das faltas ou defeitos. O Fiscal poderá interromper qualquer trabalho em desacordo com o especificado, submetendo sua decisão ao Gestor do Contrato para formalização.

9.4 Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens e declarações verbais.

9.5 Deverá ser dado à Fiscalização prévio conhecimento da ocorrência operacional das frentes e fases dos serviços, a fim de que seja obtido melhor rendimento, sem prejuízo da boa execução dos trabalhos.

9.6 A ocorrência de obstáculos e imprevistos durante a execução deve ser comunicada pela CONTRATADA ao Fiscal do Contrato. O Gestor do Contrato será imediatamente comunicado, cabendo decidir sobre a repercussão dessas ocorrências na execução, em conjunto com as demais áreas técnicas da CODESAIMA.

9.7 A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exação ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA.

9.8 O Gestor do Contrato poderá ordenar à CONTRATADA a suspensão de qualquer trabalho que possa estar sujeito a danos de qualquer outra natureza, vigorando a suspensão enquanto persistirem as razões da decisão. Os ônus decorrentes da inobservância das recomendações e regulamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

9.9 Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas da CODESAIMA, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

9.10 A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com os serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão.

9.11 Competirá ao Fiscal do Contrato instaurar Processo Administrativo para Rescisão Contratual, sugerindo a aplicação da penalidade contratualmente prevista, que após a sua devida instrução deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato, para que se manifeste sobre o descumprimento apontado pela Fiscalização.

9.12 Competirá ao Fiscal do Contrato oportunizar o contraditório à CONTRATADA dentro do prazo legal.

9.13 Competirá ao Gestor do Contrato conjuntamente com o Fiscal, ao término dos serviços contratados, elaborar os Termos de Recebimento Definitivo dos Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

10.1 Da garantia do Objeto:

10.1 O serviço deve obedecer às garantias existentes nas determinações contidas no Código de Defesa do Consumidor.

10.2 A CONTRATADA garante disponibilizar a competência profissional necessária e correção de qualquer intercorrência que se verifique nos serviços executados.

10.3 A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos técnicos sobre o conteúdo dos relatórios de auditoria, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, durante a vigência contratual.

10.2 Da garantia da execução contratual:

10.2.1 Não haverá exigência de garantia da execução contratual do trabalho por ser um serviço que não há necessidade de tal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando o fiel cumprimento do objeto

contratual.

11.2 Responder por quaisquer danos que forem causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros em decorrência da má execução do Contrato.

11.3 Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas incluindo passagens, hospedagens e alimentação, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE. Os custos relativos ao transporte dos funcionários, materiais e equipamentos ocorrerão por conta da CONTRATADA.

11.4 Manter durante todo o período de vigência do Contrato todas as condições que ensejam a sua habilitação.

11.5 Comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer empecilho à execução a tempo de serem tomadas as medidas cabíveis para não atrasar a execução do Contrato.

11.6 Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta.

11.7 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.8 Assumir responsabilidade integral pela qualidade do serviço prestado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

11.9 A Auditoria deverá comparecer **presencial ou por vídeo conferência** às reuniões do Conselho de Administração e Assembleia Geral da CODESAIMA, em data a ser definida pela Secretaria do Conselho, para esclarecimentos acerca do Relatório Final e Parecer Conclusivo, assim como do Fechamento do Balanço Patrimonial e Notas Explicativas do exercício 2025, esclarecendo dúvidas que porventura surgirem, dos conselheiros e acionistas.

11.10 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE o Relatório Complementar denominado **Carta Comentário** relatando os pontos identificados no exame das demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2025, com recomendações e/ou sugestões, objetivando o aprimoramento e os procedimentos contábeis nas diversas áreas da empresa.

11.11 É imprescindível que a CONTRATADA compareça **presencialmente** à sede da CONTRATANTE durante a execução do serviço.

11.12 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade.

11.13 A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

11.14 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

11.15 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how ou trade-secrets*, durante a execução do Contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CONTRATANTE, por acusação da espécie.

11.16 Designar 1 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a CONTRATANTE, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

11.17 Cumprir as normas de sustentabilidade previstas em regulamentos e normas pertinentes ao serviço, conforme o caso, devendo atentar para a Resolução nº 005, de 28 de março de 2023 (Política de Sustentabilidade da CODESAIMA), disponível no portal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas tanto na proposta quanto no Contrato.

12.2 Exercer a Fiscalização do Contrato por meio de empregados da CONTRATANTE, designados para este fim.

12.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas no instrumento contratual.

12.4 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

12.5 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a contratada executar fora das especificações deste Contrato.

12.6 Efetuar o pagamento no prazo informado neste Contrato.

12.7 Prestar toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1 Não aplicável para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Com fundamento da [Lei 13.303/2016](#) e no [Regulamento de Licitação e Contratos – CODESAIMA/2018](#), as sanções administrativas deverão ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos das contratadas:

- I. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- II. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- III. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- IV. Não celebrar o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VI. Apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- VII. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VIII. Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;
- IX. Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação.

14.2 Materializada qualquer das condutas descritas no item 14.1, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
§1º - As sanções previstas nos incisos I e III deste *caput* poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.
§2º - Caberá a apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção.
§3º - As sanções dos incisos II e III somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo.

14.3 A multa deverá observar as seguintes condições:

- I. Poderá referir-se à inexecução completa ou parcial de obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora;
- II. Não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato;
- III. A multa moratória deverá ser apurada por dia de atraso;
- IV. Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o Contrato poderá ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da autoridade da unidade de gestão de contratos;
- V. Se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deverá ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida;
- VI. Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, que a empresa poderá exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do [Artigo 416 do Código Civil](#);

§1º – A aplicação de multa estará condicionada à tipificação da conduta.

14.4 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- V. Apresentar documentação falsa exigida para a contratação;
- VI. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- VII. Não mantiver a proposta;
- VIII. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IX. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na [Lei 12.846/2013](#).

14.5 A sanção de suspensão, referida no [inciso III do Artigo 83 da Lei n. 13.303/2016](#), deverá observar os seguintes parâmetros:

- I. Se não se caracterizar má-fé, a pena base deverá ser de 6 (seis) meses;
- II. Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deverá ser de 1 (um) ano.

14.6 A pena de sanção será majorada nos seguintes casos:

- I. Em 1/2 (um meio), se o apenado for reincidente;
- II. Em 1/2 (um meio), se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.

14.7 A pena de suspensão poderá ser atenuada nos seguintes casos:

- I. Em 1/4 (um quarto), se o apenado não for reincidente;

II. Em 1/4 (um quarto), se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;

III. Em 1/4 (um quarto), se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la;

IV. Em 1/4 (um quarto), se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do [Artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015](#).

14.8 A CONTRATANTE deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a [Lei 12.846/2013](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato poderá ser alterado conforme os termos do [art. 81 da Lei 13.303/2016](#), desde que haja interesse da CONTRATANTE e CONTRATADA, bem como as justificativas adequadas à situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 O contrato será considerado **extinto** nos seguintes casos:

16.1.2 Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.

16.1.2 Pelo término do seu prazo de vigência.

16.1.3 Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE.

16.1.4 Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE.

16.1.5 Pela via judicial ou arbitral.

16.2 Constituem motivos para a **rescisão do contrato** firmado pela CONTRATANTE:

a) o descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

b) o atraso injustificado no início do serviço;

c) o desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato;

d) o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pela fiscalização do contrato;

e) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

f) a fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

g) a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

h) razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;

i) o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

j) a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;

k) inobservância da vedação ao nepotismo;

l) prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CONTRATANTE, direta ou indiretamente;

m) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

o) o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

16.2.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo gestor do contrato nos autos do processo administrativo, assegurado para a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, decididos pela autoridade de alçada.

16.2.2 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE/RR, nos termos do §6º do art. 171 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA de 2018.

18.2 Este procedimento poderá ser revogado total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos participantes em consequência do ato, nos termos do art. 62, § 1º e § 2º, da Lei 13.303/2016.

18.3 Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste instrumento poderão ser obtidos na **Diretoria Administrativa e Financeira** da CONTRATANTE, no seguinte endereço: Avenida Mário Homem de Melo, nº 1603, Bairro Mecejana, CEP: 69.304-350, Boa Vista/RR ou pelo e-mail: diraf.codesaima@gmail.com.

18.4 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Presidente da CODESAIMA, ouvidos, se necessário, o Diretor Administrativo e Financeiro, a Procuradoria Jurídica e o Controle Interno.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MATRIZ DE RISCO

19.1 Anexo II deste Contrato.

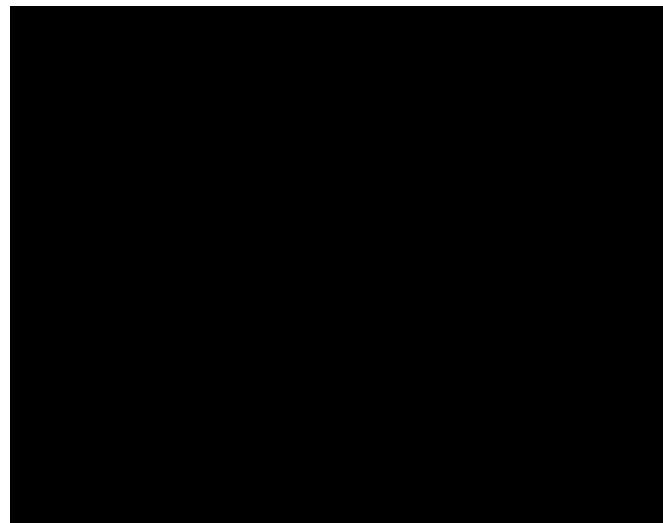
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que surta todos os efeitos em Direito previstos.

(A data de assinatura deste instrumento é a data da última assinatura eletrônica).

Boa Vista-RR, 22 de Dezembro de 2025



Orientação para a CONTRATANTE

Este de contrato não dispõe de campo para assinatura de testemunhas porque "(...) o contrato assinado com a Administração e regularmente publicado dispensa testemunhas e registro em cartório, pois, como todo ato administrativo, traz em si a presunção de legitimidade e vale contra terceiros desde a sua publicação." (MEIRELLES, 1996, p. 179).

ANEXO I

ITEM	DESCRÍÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND.	QUANT.
01	Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Auditoria Independente, a serem executadas nas Demonstrações Contábeis, tendo por base os registros contábeis referentes à Folha de Pagamento, Patrimônio, contas do Ativo, Passivo, Contas de Resultado, Processos Licitatórios e, Auditoria Fiscal e Tributária da Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA, com o objetivo de emissão do Relatório de Auditoria, incluindo opinião sobre as demonstrações contábeis	Serviço	1

consoante aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade, Normas instituídas pelo IBRACON (Instituto dos Auditores Independentes do Brasil) e CVM (Comissão de Valores Mobiliários), compreendendo os seguintes trabalhos:

• **Auditoria das demonstrações contábil-financeiras:**

Conferência das Contas de Ativo e Passivo, Contas de Resultados (Receitas e Despesas), com base em testes e profundidade requeridas pelas circunstâncias, tendo por base os registros contábeis relativos aos balancetes e razões analíticas;

Conferência dos bens patrimoniais, seus controles e registros;

Análise dos processos licitatórios de acordo com a Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública – Lei nº 13.303/16, com apresentação dos resultados em parágrafo exclusivo no relatório.

Análise das Folhas de Pagamento;

• **Auditoria Fiscal e Tributária:**

Proceder à revisão da Apuração do PIS e COFINS apurados pela CODESAIMA, no exercício 2025;

Verificar a composição do SPED/contribuições (EFD – Escrituração Fiscal Digital), substituta da antiga DACON – Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais;

Verificar a elaboração da Declaração de Créditos e Débitos Tributários Federais – DCTF, relativa ao exercício 2025;

Verificar a elaboração do Livro de Apuração de Lucro Real – LALUR, observando todos os aspectos da legislação vigente relativo à apuração do exercício de 2025;

Verificar a Apuração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido relativo ao período de janeiro a dezembro de 2025.

ANEXO II

MATRIZ DE RISCO								
Identificação					Avaliação			Tratamento
Item	Fase	Evento de risco	Causas	Consequências	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (P)x(I)	Resposta ao Evento de Risco
1	Planejamento	Termo de Referência: falha/inadequação na elaboração do TR, detalhamento e especificações do objeto.	Desconhecimento da unidade demandante no processo de elaboração.	Risco de paralisação do processo na fase de elaboração de edital.	2	2	Médio	Designar técnico com conhecimento na área referente ao objeto demandado e realizar check-list após a elaboração do Termo de Referência.
		Contingenciamento de recurso financeiro no momento da contratação.	Demora na solicitação dos recursos ou não envio do valor.	Paralisação do procedimento licitatório.	2	3	Médio	Procurar celeridade nos processos a fim de viabilizar recursos a tempo. E, paliativamente, demonstrar a importância do objeto.
2	Seleção de Fornecedores	Impugnação da Licitação.	Norma em contrariedade com princípio da igualdade por meio de exigências de marca, domicílio do licitante e	Atraso na licitação e contratação do objeto.	3	3	Médio	Observar os preceitos, normas e princípios legais.

		demais e que visam afastar a competitividade do certame.					
	Erro na estimativa dos valores da aquisição de objetos.	Erros de quantitativos e má elaboração do pedido de orçamento.	Super ou subfaturamento dos objetos.	2	2	Médio	Análise e combinação de mercado, para um preço justo. Pedido de orçamento elaborado pela área técnica e área demandante.
	Mudança do comportamento de um fornecedor para inviabilizar a vitória dos concorrentes	Percepção do fornecedor que não pode mais ser o vencedor.	Inviabiliza a vitória do concorrente. Tentativa de impugnação. Atraso no processo licitatório.	2	2	Médio	Aplicação de penalidades previstas neste instrumento editalício e convocação do 2º colocado.
3	Deixar de atender aos chamados para entrega dos objetos demandados, quando solicitado pela CONTRATANTE	Indisponibilidade de empregados no momento da solicitação devido ao quantitativo disponível no quadro da empresa. Contratada ser insuficiente para atender a demanda.	Inexecução parcial do Contrato.	4	4	Extremo	Aplicação de sanções e penalidades à CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato.
	Falência e/ou concordata do contratado.	Falha na gestão administrativa e financeira.	Cessação antecipada do Contrato, com possibilidade de contratar remanescente. Descontinuidade da entrega dos objetos.	4	4	Extremo	Aplicação de sanções e penalidades à CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato.
	Irregularidade fiscal e trabalhista que impossibilite o pagamento dos objetos.	Certidões vencidas (Receita Federal/Dívida Ativa da União, FGTS e INSS).	Atraso no pagamento dos objetos. Poderá ensejar rescisão por descumprimento de obrigações contratuais.	4	3	Elevado	A CONTRATANTE deve notificar a contratada para sanar tais pendências no prazo estabelecido no Contrato.
	Não cumprimento do cronograma.		Atraso na entrega dos objetos.	4	3	Elevado	Acompanhamento pelo fiscal do contrato. Caso ocorra, entrar em contato com a empresa imediatamente, e caso persista, rescindir o contrato.

pacto	Escala de probabilidade			
Descriptor	Descrição	Nível	Descriptor	Descrição
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos	1	Muito Baixo	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.
Baixa	Impacto mínimo nos objetivos	2	Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência
Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3	Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.
Alta	Impacto significante nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4	Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.
Muito Alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5	Muito Alta	Evento repetitivo e constante

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

